



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 184/99

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA ATENDER AO IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terreno urbano, na sede do município de Chapada Gaúcha - MG.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo será cedido para o IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária).

Art. 2º - O imóvel deverá atender as exigências legais do IMA.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 04 de junho de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL